



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000

Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.494 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNSP – UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2009, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a UNSP – União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil e instituir consignação, mensal, em folha de pagamento no percentual de desconto de 1% (um por cento), do salário base dos funcionários Públicos Municipais que espontaneamente e expressamente manifestarem seu interesse em qualificar-se como filiado.

§ 1º-: O percentual descontado dos funcionários será previamente autorizado pelos mesmos e depositado em conta corrente a favor da UNSP.

§ 2º -: A cessação do desconto dar-se-á através de manifestação por escrito do servidor público, dirigida à UNSP.

§ 3º -: A UNSP é responsável pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal da relação dos funcionários que autorizarem o desconto, bem como da relação dos funcionários desistentes.

Art.2º - Fica também autorizado consignação na folha de pagamento, o desconto referente a Planos de Saúde, Odontológicos, Seguro e auxílio - funeral.

Parágrafo único – O desconto mencionado no “caput” deverá estar previamente autorizado pelo servidor público e referida retenção, na somatória, não poderá ultrapassar o limite de desconto de 30% de seus vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000

Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de agosto de 2009

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisão de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura
www.pmmiracatu.sp.gov.br